



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 27/93

"Dispõe sobre a Instituição da Cobrança do IVVC sobre gás Liquefeito de Petróleo e contém outras Providências"

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir o IMPOSTO DE VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS, incidentes sobre GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor da venda;

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu(MG), 31 de março de 1993



JOSÉ MIRANDA BARBOSA-PREFEITO